



# **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

## **LOA - 2017**

### **ADMINISTRAÇÃO**

**DIVALDO CARNEIRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## **LEI N°. 682/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 150.853.000,00 (Cento e cinqüenta milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais).

**Art. 3º.** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
<b>1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>141.978.876,51</b>
Receita Tributária	3.890.000,00
Receita de Contribuições	4.150.000,00
Receita Patrimonial	8.030.000,00
Receita de Serviços	170.000,00
Transferências Correntes	122.704.235,47
Outras Receitas Correntes	3.034.641,04
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS</b>	<b>-10.189.114,67</b>
FUNDEB	-8.389.114,67
Outra deduções - RPPS	-1.800.000,00
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.900.450,00</b>
Operações de Créditos	1.500.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	13.300.450,00
<b>1.4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.162.788,16</b>
Receitas de Contribuições	4.162.788,16
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>150.853.000,00</b>





**Art. 4º.** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 150.853.000,00 (Cento e cinquenta milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais), é desdoblada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 108.368.500,00 (Cento e oito milhões trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 42.484.500,00 (Quarenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 6º.** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2017 e PPA.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.950.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.522.400,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.328.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.262.000,00
05 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA	1.963.000,00
06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	8.867.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	24.356.000,00
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.465.505,37
09 - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA	16.834.100,00
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL	2.988.000,00
11 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	3.448.500,00
12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	2.823.000,00
13 - FUNDEB	54.876.994,63
14 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	756.845,00
15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	7.514.655,00
15 - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	1.497.000,00
16 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
<b>TOTAL GERAL:.....</b>	<b>R\$ 150.853.000,00</b>

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 8º.** - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 51, § 3º., da Lei Municipal nº. 678/2016, de 29 de junho de 2016 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 9º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 11º.** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 12º.** - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13º.** - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal fixará o Detalhamento da Despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 14º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., em 26 de Outubro de 2016.

Divaldo Carneiro Soares  
PREFEITO MUNICIPAL



# LOA 2017

# QUADROS

E

# ANEXOS